



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 989/2026

“INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Desterro do Melo, o Programa Família Acolhedora, destinado ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º -O Programa Família Acolhedora constitui-se como serviço de acolhimento em ambiente familiar, de caráter temporário, excepcional e provisório, não implicando em vínculo de adoção.

Art. 3º -São objetivos do Programa Família Acolhedora:

- I – garantir à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária;
- II – oferecer atendimento individualizado em ambiente familiar;
- III – evitar ou reduzir o acolhimento institucional;
- IV – colaborar para a reintegração familiar ou, quando necessário, encaminhamento para família substituta;
- V – assegurar proteção integral durante o período de afastamento da família de origem.

Art. 4º O Programa será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente), em articulação com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II–Conselho Tutelar;
- III–poder Judiciário;
- IV–Ministério Público;
- V – Rede de serviços socioassistenciais, de saúde e educação.

Art. 5º Poderão integrar o Programa como famílias acolhedoras pessoas ou núcleos familiares que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I–maiores de 21anos;

II–residentes no Município de Desterro do Melo;



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III–idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais;

IV- disponibilidade afetiva e emocional;

V – participação obrigatória em processo de seleção, capacitação e acompanhamento técnico;

VI – não estar habilitado para adoção da criança ou adolescente acolhido.

Art. 6º As famílias acolhedoras não poderão adotar a criança ou adolescente acolhido durante o período do acolhimento, respeitando o caráter provisório do Programa.

Art. 7º O Município poderá conceder às famílias acolhedoras subsídio financeiro mensal, a título de auxílio para custeio das despesas básicas da criança ou adolescente acolhido, será regulamentado através de Decreto do Executivo conforme Resolução Conjunta CONANDA/CNAS N° 01/2009.

Art. 8º- As crianças e adolescentes acolhidos pelo Programa terão garantidos:

I – acesso à educação, saúde, lazer e convivência comunitária;

II – acompanhamento psicossocial contínuo;

III – preservação de vínculos familiares, sempre que possível e recomendado judicialmente.

Art. 9º -O acolhimento familiar será determinado por autoridade judicial competente, mediante parecer técnico da equipe responsável pelo Programa.

Art. 10 -O tempo de permanência no acolhimento familiar observará os limites previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo excepcionalmente prorrogado mediante decisão judicial fundamentada.

Art. 11 -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo:

I–critérios de seleção e capacitação das famílias;

II–forma de acompanhamento técnico;

III–valor e forma de concessão do subsídio financeiro;

IV – fluxos de encaminhamento e desligamento do Programa.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desterro do Melo, 23 de março de 2026.

EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL